

Zimbra

cecpsme@curitiba.pr.gov.br

De : associacaoagricultores familiarescapinzal
<aafcapinzal@gmail.com>

sex., 28 de fev. de 2025 16:40

 15 anexos

Assunto : <Nenhum assunto>

Para : cecpsme@curitiba.pr.gov.br

ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL

CNPJ: 13.734.768/0001-30

EMAIL: aafcapinzal@gmail.com Telefone: (41) 991223892

Nome do Representante legal da Cooperativa/Associação: Orlando Leal

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SME.

 **CNPJ associação.pdf**

19 KB

 **Extrato dap.pdf**

51 KB

 **Estatuto.pdf**

4 MB

 **ASSOCIAÇÃO CAPINZAL - CERTIDÃO FGTS (2).pdf**

82 KB

 **ASSOCIAÇÃO CAPINZAL - CERTIDÃO FEDERAL (2).pdf**

65 KB

 **ASSOCIAÇÃO CAPINZAL - CERTIDÃO ESTADUAL.pdf**

118 KB

 **ASSOCIAÇÃO CAPINZAL - CERTIDÃO MUNICIPAL (1).pdf**

326 KB

 **Licença sanitaria cozinha.pdf**

256 KB

 **Licença sanitaria Polpa.pdf**

24 KB

 **Registro de estabelecimento polpa.pdf**

932 KB

 **Protocolo Licença cozinha.pdf**

106 KB



Contrato feijão.pdf

890 KB



Contrato cozinha.pdf

1 MB



Projeto de venda.pdf

312 KB



Declaração individual.pdf

164 KB



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036118703-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.734.768/0001-30**

Nome: **ASSOCIACAO SOCIAL DE AGRI FAM DE CAPINZAL-AAFC**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SOCIAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL-AAFC
CNPJ: 13.734.768/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:02 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **D973.7EE5.2A9D.63E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.734.768/0001-30
Razão Social: ASSOCIACAO SOCIAL DE AGRIC FAMILIARES DE CAPINZAL AAFC
Endereço: DT DT CAPINZAL SN / CAPINZAL / ARAUCARIA / PR / 83702-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020618571842055307

Informação obtida em 21/02/2025 14:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 11261/2025

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL - AAFC

CPF/CNPJ: 13.734.768/0001-30

Endereço: RUA DT CAPINZAL

Bairro: CAPINZAL

Complemento:

Cidade: Araucária - PR

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE

Observação:

Nº:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 às 14:48 hs.

Certidão Válida até 24/03/2025

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-YHEQEEBWXAFFFX-0 Emitida no Portal do Cidadão



Nome

Assoc. Agri Fam Capinzal-Aafc

Propriedade

Chacara das Laranjeiras

Município

Araucaria

Produtor - Rubrica

INCRA

7010250373547

CAD/PRO
95628953-00



ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

CPF

13.734.768/0001-30

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no
SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

Os signatários deste instrumento, de um lado o Srº **HILÁRIO BOCHOSKI**, casado, agricultor, portador do CPF nº 462.333.699-91 e do Registro de Identidade RG nº 3.403.000-6 SSP/PR, residente na Comunidade Rural da Estrada para Fundo do Campo, Município de Araucária, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL – AAFC**, inscrita no CNPJ sob nº 13.734.768/0001-30, com Registro nº 787, junto ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica – Araucária – Paraná, com sede e foro no Distrito de Capinzal, S/nº, Capinzal, CEP 83.702-970, Município de Araucária, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o Srº **ORLANDO LEAL**, casado, agricultor, portador do CPF 254.479.129-20 e do Registro de Identidade RG nº 1.686.224 SSP/PR, residente na Comunidade Rural de Capinzal, Município de Araucária, Estado do Paraná, e pela sua **TESOUREIRA**, a Srª **ALINE GREBOS**, solteira, agricultora, portadora do CPF 074.079.449-38 e do Registro de Identidade RG nº 10.841.070-1 SSP/PR, residente na Comunidade Rural de Capinzal, Município de Araucária-PR, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado **LOCADOR**, sendo proprietário do Imóvel sito à **Estrada para Fundo do Campo, S/nº, Localidade de Fundo do Campo, CEP 83.700-970**, Município de Araucária, Estado do Paraná, com área total construída de 113,00 m² (cento e treze metros quadrados), em um terreno rural com área total de 67.137,00 m² (sessenta e sete mil, cento e trinta e sete metros quadrados), matrícula nº 7836 CRI de Araucária, NIRF nº 1.359.169-0, INCRA nº 701.025.033.049-0, CAR PR-4101804-98EA9904BC844BAFABDFF593B0953DB7, o qual dá em locação à segunda, aqui designada **LOCATÁRIA**, uma parte da residência, ou seja, uma área aproximada de 85,00 m² (oitenta e quatro metros quadrados), sendo a varanda com 29,83 m²; uma cozinha com área de 20,76 m²; uma sala com 8,84 m²; uma sala com área de 11,48 m²; uma sala com área de 12,97 m²; e um banheiro com área de 1,42 m², mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20 de janeiro de 2025 e término em 19 de janeiro de 2026, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, ou de outra forma a renovar expressamente e automaticamente o novo contrato, devendo para tanto, havendo interesse na renovação do Contrato, o **LOCADOR** ser comunicado por escrito no mínimo 30 dias antes do término do prazo inicial.

Parágrafo Primeiro – A **LOCATÁRIA** declara, através do presente contrato, que toda e qualquer modificação e/ou adaptação interna, como instalação de paredes e divisórias, e na fachada, no que diz respeito a luminosos, placas, letreiros ou cartazes, serão de sua inteira responsabilidade, isentado o **LOCADOR** de qualquer obrigação ou ônus.

Parágrafo Segundo - Acordam as partes, que na falta de denúncia do contrato ou aviso de rescisão do mesmo prazo legal, e vencido o prazo inicial ajustado, fica o mesmo prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, ratificando-se todas as demais Cláusulas contratuais, corrigindo anualmente, somente os valores descritos na Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes estarem cientes, que a responsabilidade e os custos com dedetização do imóvel, limpeza da caixa d'água, tratamento da água do poço que será utilizada nas atividades, bem como a realização de testes da qualidade da água, serão de inteira responsabilidade a assumidas pela **LOCATÁRIA**, isentando o **LOCADOR** de qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor bruto do aluguel mensal aqui pactuado é de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao mês vencido, em dinheiro, cheque e/ou diretamente depositado na conta bancária do **LOCADOR**.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a **LOCATÁRIA** terá tolerância até o dia 20 (vinte) de cada mês para pagamento pontual. Após este prazo implica em multa diária de 0,33% e juros mensais de 1,00%, conforme lei sem prejuízo ao presente contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra o não pagamento de 02 (dois) meses de aluguéis consecutivos ou alternados, o presente contrato será automaticamente rescindido, sendo aplicado no ato a multa prevista na cláusula 20ª (Vigésima).

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de reparos/manutenções, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.

CLÁUSULA QUARTA - O consumo de luz, assim como todos os encargos e tributos que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da **LOCATÁRIA** e o seu não pagamento na época determinada acarretará na rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A **LOCATÁRIA**, declara ter procedido a vistoria do imóvel e, recebendo-o em perfeito estado de conservação higiene e limpeza, obrigando-se assim mantê-lo por sua conta exclusiva. Salvo as obras que implicam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de uso, como paredes, portas, janelas, vidraças, fechaduras, trincos, puxadores, instalação elétrica, hidráulica e de telefones, assoalhos, teto, azulejos, aparelhos sanitários, lavatórios espelhos, ou outros que façam parte do respectivo imóvel, obrigando-se inclusive a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais a existentes, tomando pessoalmente as medidas que se fizerem necessárias para eventuais consertos ou reparações, ficando o **LOCADOR** desobrigado de tomar qualquer providência neste sentido, de forma

a tudo restituir na mais perfeita ordem e no mesmo estado de conservação, higiene e funcionamento quando findo ou rescindido este contrato, de modo que possa ser imediatamente ocupado por outro locatário.

Parágrafo Primeiro - As benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no imóvel, não terão direito a retenção ou indenização as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel locado.

Parágrafo Segundo – Toda a adequação e instalação da central de gás é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, porém ao final da locação, ou em caso de rescisão, toda a estrutura será devidamente retirada para a instalação em outro local de interesse da Associação, não ficando incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCATÁRIA** não poderá modificar a disposição interna nem a fachada ou qualquer parte externa do imóvel, assim como a qualidade, o formato e a cor das portas, batentes, janelas, paredes, etc, sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.

Parágrafo Único : Havendo consentimento, a **LOCATÁRIA** poderá inclusive fazer instalação, adaptação, colocação de luminosos, placas, letreiros ou cartazes, os quais poderão ser retirados quando findo ou rescindido o presente contrato, desde que não danifiquem a estrutura e/ou a fachada do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **LOCATÁRIA** obriga-se a cumprir no prazo máximo de 20 (vinte) dias, *qualquer determinação ou exigência do LOCADOR, dentro dos direitos que lhe assistem na condição* de proprietário e em decorrência deste contrato, quanto a conservação, limpeza e segurança do imóvel, objeto desta locação.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel objeto deste contrato, deverá ser usado unicamente para **FINS ASSOCIATIVOS, (Cozinha para a Fabricação de pães e geléias de frutas)**, da , **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL – AAFC – FILIAL 01**, inscrita no CNPJ sob nº 13.734.768/0002-11, não podendo sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do **LOCADOR**, sob a pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem o prévio consentimento do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **LOCATÁRIA** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, em horários previamente condicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – A **LOCATÁRIA** se compromete em encaminhar ao **LOCADOR**, todas as notificações, avisos ou intimações dos Poderes Públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas e demais penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - FIADOR - DISPENSADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - Obriga-se a **LOCATÁRIA** na entrega das chaves, a exibir ao **LOCADOR** ou seu representante legal, os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica fornecidos pela COPEL, bem como a leitura final dos respectivos medidores. No caso de assim não proceder e desocupar o imóvel locado sem liquidar os seus débitos junto aquelas companhias, ficará responsável pelo pagamento da multa contratual estipulada na cláusula 20ª (vigésima).

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - Quanto ao pagamento em cheque, a quitação e validade dos recibos fica sujeito a boa compensação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - O aluguel descrito na Cláusula Segunda, será reajustado caso haja renovação do contrato, adotando-se como índice o IGP-M (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas), sendo o mês da assinatura deste contrato tomado como base.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - Em caso de mora da **LOCATÁRIA**, quanto ao pagamento dos aluguéis e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 0,33% ao dia, sobre o valor total do débito, e de juros de 1% (um por cento) ao mês contados dia a dia e de correção monetária calculada pelos mesmo índices previstos nesta cláusula, conforme Lei, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito se a cobrança for administrativa, e de 20% (vinte por cento) se for judicial, ou outro índice legal autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando o encargo sob responsabilidade do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, inclusive no despejo por falta de pagamento dos aluguéis ou desocupação do imóvel antes do término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - Assume a **LOCATÁRIA**, o compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar ao **LOCADOR** que efetue uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo permanece nas mesmas condições em que foi recebido. Se assim não proceder, ficará sujeito ao pagamento da multa contratual, prevista na Cláusula 20ª (vigésima) deste contrato, mesmo que tenha encerrado o prazo de locação.

CLAUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA – Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Cidade de Araucária/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Araucária/PR, 20 de janeiro de 2025.



HILARIO BOCHOSKI

LOCADOR



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL – AAFC

LOCATÁRIA

Orlando Leal

Presidente

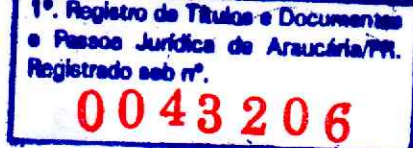
Aline Grebos

Tesoureiro

Testemunhas:

.....

.....



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: COMÉRCIO DE CEREAIS POR DO SOL inscrita no CNPJ 20.050.721/0001-13, neste ato representada por Sérgio Araújo dos Santos, inscrito no CPF nº 021.381.989-95 e no RG nº 7.391.663-1, SSP/PR, sito a rua Povoado do Mato Preto, Pr, s/nº, comunidade rural de Mato Preto, CEP: 83.750.000, Município da Lapa – PR.

CONTRATANTES: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL, inscrita no CNPJ nº 13.734.768/0001-30, representada legalmente pela Presidente ALINE GREBOS, CPF Nº 074.079.449-38 e RG nº 10841070-1 SSP/PR, localizada na Estrada principal de Capinzal, s/nº, na Comunidade rural de Capinzal, CEP 83.728.990 Município de Araucária -PR. .

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de classificação, beneficiamento e empacotamento do feijão preto, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de classificação, beneficiamento e empacotamento do feijão preto em pacotes de 01 kg, e reembalados em fardos de 30 kg sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter seu registro regularizado junto a Vigilância Sanitária do Município da Lapa.. O fornecimento das embalagens plásticas primárias de 01 (um) kg, impressas com os dados informativos do produto, será de responsabilidade da contratante. As embalagens plásticas secundárias, reforçadas, em fardos de 30 kg, será fornecida pela contratada.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por esta indicada.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª : O contratado prestará os seguintes serviços a contratante.:

-a) Recepção da matéria prima, classificação do produto, beneficiamento e empacotamento, em embalagens do produto em pacotes de 01 kg, em sacos plásticos transparente, resistente, integra, atóxica, devidamente fechada, com peso de 01 (um) kg, As embalagens devem ser padronizadas (mesmos tamanhos, formatos e pesos) e rotulados conforme exigências da ANVISA. Os pacotes de um kg de feijão deverá ser reembalados em fardos de 30 kg;

DOS HONORÁRIOS

CLÁUSULA 4ª: O contratado cobrará pelos seguintes serviços prestado a contratante: beneficiamento, classificação e empacotamento do feijão preto em embalagens de 01 (um kg) pelo valor de R\$ 8,00 (oito) reais em fardos de 30 kg.

. O pagamento deverá ser efetuado no ato da entrega do produto embalado.





CLÁUSULA 5ª: Fica estabelecido que são obrigações da Contratante

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado a contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento na execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.
- b) ~~Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados ..~~
- c) Prestar informações a contratante sempre que estes lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA 7ª: São motivos para que a Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividades que exceda o previsto neste instrumento de contrato.



0043206



b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.

d) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 9ª: O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

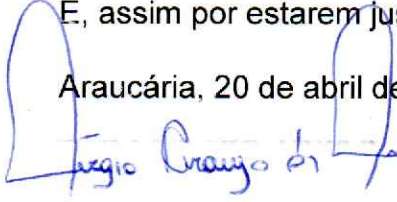
PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros

DO FORO

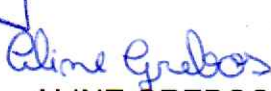
CLÁUSULA 10ª: As partes, elegem o Foro desta Comarca, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em uma via.

Araucária, 20 de abril de 2021.


SERGIO ARAUJO DOS SANTOS

Contratada


ALINE GREBOS

Contratante

SERVIÇO DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA • Margaret Terumi Selma - Oficial Designada
Rua Fernando Suckow nº438, Centro
Araucária-PR - CEP 83.702-200
email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº 0018656CVAA0000000115213
Consulte esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0051992
REGISTRO Nº 0043206
LIVRO B-240
Araucária-PR, 22 de abril de 2021.
Margarete Terumi Selma de Freitas
Oficial Designada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

1º. Tabelionato de Notas de Araucária
Viviane Maria Garcia Paes Martini
Assente Delesada
Fone: (41) 3642-1133
Araucária - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) Assinada(s) de:
[70r0pbz0]-ALINE GREBOS.....
[70r0p6t00]-SERGIO ARAUJO DOS SANTOS.....
por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade.
Araucária, 22 de Abril de 2021
ADRIELLE APARECIDA RECH
ESCREVENTE
FLDMDS
FUNARPEN - SELO DIGITAL
00018684CVAA00000016107210
Valide esse selo em:
<http://funarpn.com.br>



DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO
Referência: CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2025

A Associação de Agricultores Familiares de Capinzal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.734.768/0001-30, com sede Estrada do Capinzal, s/ nº, bairro: Capinzal, CEP: 83728-990, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sra. ORLANDO LEAL, brasileiro, portador do Registro Geral sob nº 1686224-0, residente em Capinzal, Bairro Capinzal, CEP 83728990, Cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 25447912920, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.



(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL "AAFC"

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º) A associação de agricultores familiares fundada em 30 de março de 2011 e constituída no mesmo ano, com denominação de Associação de Agricultores familiares de Capinzal "AAFC", rege-se por ele, pelo Regimento interno e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede administrativa na comunidade de Capinzal, no município de Araucária, com foro jurídico na comarca de Araucária no estado do Paraná;
- b) A área de ação abrange a comunidade de Capinzal, no município de Araucária no estado do Paraná;
- c) Prazo de duração indeterminado, e o exercício social coincidente com o ano civil.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º) A Associação de Agricultores familiares de Capinzal "AAFC" que não tem finalidade lucrativa atuara na comercialização de produtos Agrícolas de origem animal e vegetal, e na defesa de seus associados nos interesses sociais, econômicos e culturais..

- a) Manter e incentivar a solidariedade união entre os associados;
- b) A promoção de integração com órgãos públicos e com entidades privadas, desenvolvendo projetos e programas em parceria e outras ações que fortaleçam o bom relacionamento entre os associados e a comunidade;
- c) A defesa dos interesses dos agricultores familiares associados em todos os assuntos referente a produção, e beneficiamento em comercialização de safra;
- d) Prestação de serviços dos interesses aos associados da agricultura familiar;



- e) Organizar a compra de insumos, maquinas, equipamentos,, produtos de uso domestico e ou necessário, as atividades da agricultura familiar;
- f) Promover o desenvolvimento integrado da agropecuária através do aumento da produtividade, visando o aumento de renda nas propriedades da agricultura familiar;
- g) Proporcionar do desenvolvimento social, cultural e recreativo dos seus associados;
- h) Representar os agricultores familiares da comunidade de Capinzal em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

1. A associação de agricultores familiares de Capinzal poderão associar-se a outras associações, empresas ou filiar-se a centrais de associação para consecução de suas finalidades, mediante proposta da diretoria Executiva e aprovação em assembléia.

2. A associação de Agricultores familiares de Capinzal, poderão estabelecer convênios com empresas e órgãos públicos ou privados, visando o aprimoramento técnico e profissional de dirigentes, associados e funcionários.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art.3º) Podem associar-se a associação de Agricultores familiares de Capinzal , agricultores rurais pertencentes a Agricultura familiar, que tenham produção própria devidamente comprovada com a nota fiscal de produtor rural e com a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) de acordo com a lei federal 11326 de 24 de julho de 2006, produzida em imóvel de sua propriedade ou ocupada em processo legítimo (arrendatário, posseiro, meeiro e comodatário) dentro da área de ação da associação.

1º - a qualidade de associados é adquirida mediante preenchimento de proposta de associado, aprovação pela diretoria executiva e a assinatura no livro ou ficha matricula.

2º - No caso de uma proposta ser recusada, somente poderá ser reapresentado depois de 180 (cento e oitenta) dias da data da recusa, e só será aprovada, se em: Assembléia geral for aprovada por metade mais um dos presentes, e caso seja recusada, não poderá mais ser reapresentada.



3º - Excepcionalmente a assembléia geral através de proposta da diretoria Executiva poderá prestar homenagem a pessoas físicas que prestem serviços relevantes a Associação de Agricultores familiares de Capinzal "AAFC", ou aos produtores rurais da área de ação, concedendo-lhes o título de Associados Honorários ou outro título que, for considerado mais adequado.

PARAGRAFO ÚNICO: Os associados honorários ou outro título que venha a ser concedido na forma deste artigo estão isentos das contribuições devidas a associação de Agricultores familiares de Capinzal "AAFC" e não gozam do direito de votar e ser votado e não receberão benefícios diretos.

Art. 4º) Os sócios são classificados em:

1º) **FUNDADORES** - Todos os agricultores familiares presentes na assembléia, que assinaram a ata no dia de fundação da associação.

2º) **EFETIVO** – Efetivo: Todos os associados que pagarem as contribuições fixadas pela diretoria executiva.

3º) **BENEMERITOS** – Todos os que pertencendo ou não no quadro social, tenham prestado relevantes serviços para a Associação ou contribuindo financeiramente, sendo que o título será outorgado através da diretoria executiva da Associação, não tendo direito a voz e voto, não podendo ser votado para cargos efetivos.

SEÇÃO II

DA DEMISSAO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º) A demissão de associados que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, e será apreciada pela diretoria executiva em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 6º) A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de lei, deste estatuto, ou aplicação de disposto no regime interno, é feita por decisão da diretoria executiva após notificação do interessado. Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula assinado pelo presidente.

Único: A diretoria Executiva deve eliminar o associado que:



- A) Deixar de cumprir as obrigações previstas neste estatuto, e manter seus compromissos financeiros com a associação de Agricultores familiares de Capinzal "AAFC" em atraso, conforme estabelecer o regimento interno;
- B) Danificar o patrimônio da associação de agricultores familiares de Capinzal "AAFC".
- C) Denegrir a imagem da Associação de Agricultores de Capinzal "AAFC".
- D) Após notificação, continuar infringindo a lei, este estatuto, o regime interno, ou não cumprir deliberações da assembléia geral ou da Diretoria executiva;

Art. 7º) A exclusão do associados será feita por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não cumprida;
- c) Dissolução ou liquidação da pessoa jurídica.

Art. 8º) Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associados terá direito a receber seus eventuais créditos nos vencimentos agendados e terá que pagar seus compromissos assumidos com a associação de Agricultores familiares de Capinzal "AAFC" nos prazos estabelecidos.

Os débitos quando não forem quitados no vencimento passarão a ser acrescidos dos encargos financeiros e juros legais a serem estabelecidos pela diretoria executiva.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º) São direitos de todos os associados:

- A) Usufruir de todos os serviços e benefícios existentes ou que venham a ser estabelecidos;
- B) Participar das assembléias gerais, tomar parte nos debates e votar nas questões decididas por votos, desde que não se encontre com restrições estatutárias ou regulamentares;
- C) Participar de comissões, ou de trabalho constituídos pela associação de agricultores familiares de Capinzal "AAFC", indicação do presidente ou da diretoria executiva;
- D) Consultar a associação sobre assuntos relativos a atividade da entidade;
- E) Votar e ser votado, nos termos deste estatuto;



- F) Solicitar demissão do quadro social a qualquer momento, porem continuara como responsável por todos os débitos contraídos junto a Associação;
- G) Recorrer a Assembléia Geral de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

Art.10º) Os direitos conferidos aos associados são intransferíveis e indelegáveis e não são passíveis de sucessão.

Art. 11º) Para o pleno exercício dos direitos sociais, o associado necessita estar em situação regular, não se encontre sujeito a restrições estatutárias ou previstas no regimento interno e esteja com suas obrigações em dia com a tesouraria, e para concorrer a qualquer cargo eletivo é necessário que:

- A) Esteja em situação regular e em pleno gozo de seus direitos sociais;
- B) Tenha sido admitido há pelo menos 02(dois) anos como associado;
- C) Que não tenha ações judiciais, em andamento, contra a associação, ou que as tenha perdido em definitivo, quando proposta contra atos praticados com base no estatuto social ou seu regimento interno;
- D) Que não esteja exercendo, ou candidatando-se para qualquer cargo público eletivo que exija sua dedicação em tempo integral.

Único: O associado que estiver exercendo qualquer cargo público eletivo mesmo não colidindo com alínea "d" deste artigo não poderá exercer o cargo de presidente da associação de agricultores de Capinzal "AAFC".

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º) São obrigações dos associados:

- a) Cumprir e respeitar fielmente o estatuto social e o que estiver estabelecido no regimento interno da associação de agricultores de Capinzal "AAFC".
- b) Contribuir coma anuidade, pagar multas, taxas e despesas de sua responsabilidade, nos prazos previstos;
- c) Contribuir com a divulgação das realizações da associação de agricultores de Capinzal "AAFC".
- d) Resguardar o bom nome da associação e zelar seu patrimônio;
- e) Manter o seu cadastro social devidamente atualizado, comunicando qualquer alteração, inclusive endereço;



- f) Levar ao conhecimento da diretoria, toda e qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CAPITULO IV

DOS ORGAOS SOCIAIS

Art.13º) A associação de agricultores de Capinzal "AAFC" será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia geral
- II. Diretoria executiva
- III. Conselho fiscal

1º O exercícius de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos nos incisos II e III deste artigo não serão remunerados;

#2º E vedado e exercício cumulativo de cargos.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º) A assembléia geral que pode ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da associação de agricultores de Capinzal "AAFC", com poderes dentro do limite da lei e deste estatuto, para tomar qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

1º Seu quorum é constituído de no mínimo metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos. As deliberações serão tomadas com aprovação da maioria simples dos presentes. Em caso de empate o voto de desempate será dado pelo presidente da assembléia.

2º Cada associado terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido a nomeação de representante e nem votar por procuração.

3º A assembléia geral é dirigida pelo presidente e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da diretoria executiva, pelo conselho fiscal ou ainda por decisão de 1/3 (um terço) dos associados.



4º A convocação da assembléia geral é feita através de edital de convocação, afixado na sede da associação de agricultores de Capinzal "AAFC" e em locais freqüentados pelos associados ou enviados para cada um deles, podendo a critério de quem convocou, ser publicado nos veículos de comunicação disponíveis no município sede, com antecedência de 08 (oito) dias. No edital deverá constar a data, hora e local da realização da assembléia, a ordem do dia a ser apreciada, o número de associados com direito a voto e outras observações julgadas convenientes.

5º No caso de convocação ser feita por 1/3 (um terço) dos associados o edital de convocação será assinado por todos que subscreverem, e a assembléia será dirigida pelo presidente eleito na própria assembléia.

6º A assembléia deverá ocorrer em local alternado conforme a área de abrangência da associação, ou seja, Comunidade de Capinzal.

Art. 15º) As assembléias gerais deliberam com os seguintes quorum:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença mínima 12 (doze) associados;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 16º) A assembléia geral ordinária será realizada sempre no primeiro trimestre do ano civil e deliberará preferencialmente sobre os seguintes assuntos:

- I. Prestação de contas da diretoria executiva, acompanhada do parecer de conselho fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão
 - b) Balanço geral
 - c) Demonstrativo de resultados
 - d) Parecer do conselho fiscal
 - e) Plano de trabalho e orçamento
- II. Eleições dos membros da diretoria e do conselho fiscal.
- III. Destinação do resultado do exercício.
- IV. Outros assuntos de interesse da associação ressalvados os contidos no artigo 17 (dezesete).



SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 17º) Compete privativamente a assembleia geral extraordinária que será realizada sempre que necessário deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes ou paralisação de atividades;
- III. Destinação de seus bens;
- IV. Decisão de fusão ou incorporação por outra associação.

1º - São necessários os votos de 2/3 dos associados presentes na assembleia geral extraordinária para tornar válidas a deliberação de que trata os incisos de I a IV deste artigo.

2º) A assembleia geral extraordinária poderá decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesses da associação desde que conste do edital de convocação.

Art. 18º) As votações nas Assembleias gerais poderão ser secretas ou abertas, conforme o decidir o plenário da assembleia.

Art. 19º) Serão lavradas atas em livro próprio, de todas as reuniões das assembleias gerais, logo após sua realização ou encerramento, devendo as mesmas serem assinadas obrigatoriamente pelo presidente da mesa e pelo secretário.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º) A administração da Associação será exercida por uma diretoria executiva, cujos os mesmos serão eleitos pela assembleia geral, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, com a seguinte composição:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. 1º SECRETÁRIO
- IV. 2º SECRETÁRIO



V. 1º TESOUREIRO

VI. 2º TESOUREIRO

Art. 21º) A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação do presidente, ou pelo vice-presidente se este estiver no exercício da presidência;

Art. 22º) Compete à diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o regime interno;
- b) Analisar os pedidos de admissão e demissão;
- c) Decidir pela eliminação e exclusão de associados;
- d) Estipular o valor das contribuições sociais, sendo que a seu critério poderá submeter sua proposta a aprovação da assembléia geral.
- e) Aplicar penalidade aos associados, na forma prevista neste estatuto ou no regimento interno;
- f) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os salários;
- g) Alienar bens imóveis, mediante previa autorização da assembléia geral;
- h) Demais atos e atividades necessárias para exercer a administração executiva da associação;

Art. 23º) Compete ao presidente:

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria executiva e assembléias gerais, nos termos deste estatuto social;
- b) Representar a associação de agricultores familiares de Capinzal "AAFC" em juízo ou fora dele.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- d) Movimentar conta bancária, emitir e assinar cheques, assinar contratos, balancetes mensais, o balanço anual e outro documento de obrigações, juntamente com o 1º tesoureiro e na ausência deste com o 2º tesoureiro;
- e) Emitir e assinar as correspondências da associação, juntamente com o secretário;
- f) Receber doações em nome da associação de agricultores familiares de Capinzal "AAFC".
- g) Realizar mediante aprovação da assembléia geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias.

Art. 24º) Compete ao vice-presidente, auxiliar e substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, ou caso de afastamento, até o término do mandato.

Art. 25º) Compete ao 1º Secretário:



- a) Redigir as atas de assembléia gerais e reuniões de diretorias executiva;
- b) Organizar e arquivar todos os documentos e livros da associação;
- c) Assinar as correspondências da associação, juntamente com o presidente;

Art. 26º) Compete ao 2º secretário auxiliar e substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento, até o término do mandato;

Art. 27º) Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda de valores e documentos de crédito da associação;
- b) Movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheque, contratos e outras obrigações juntamente com o presidente;
- c) Emitir ou acompanhar a emissão dos balancetes mensais e o balanço anual, assinado-os juntamente com o presidente;
- d) Organizar cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinando avisos de débito ou de cobrança;

Art. 28º) Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em suas ausências e impedimentos, ou em caso de afastamento, até o término do mandato.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29) A administração da Associação será fiscalizada por um conselho fiscal, eleito para cumprir um mandato de 02 (anos) anos, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo permitida a reeleição de todos seus membros.

1º - Em sua primeira reunião o conselho Fiscal elegerá entre seus membros um coordenador encarregado de convocar e presidir suas reuniões e um secretário encarregado de lavrar as atas e guardar os documentos pertencentes ao conselho.

2º - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 30º) Compete ao conselho fiscal:



- a) Examinar a qualquer tempo, os livros fiscais, documentos, controles e contas bancárias da associação;
- b) Examinar os balancetes mensais, livro caixa, controle de contas a pagar e a receber, contas e obrigações a apagar documentos que os compõem;
- c) Apresentar a assembléia geral ordinária seja parecer sobre o balanço anual e demonstração de resultados elaborados pela diretoria executiva;
- d) Convocar a assembléia geral ordinária se a diretoria executiva não fizer, ate 30 (trinta) dias após o termino do primeiro trimestre do ano.

CAPITULO V

DAS ELEICOES

Art. 31º) A eleição para cargos efetivos na associação de agricultores de Capinzal "AAFC" ocorrerá dentro das seguintes condições:

- 1. A diretoria executiva e o conselho fiscal serão eleitos pela assembléia geral ordinária entre associados que estejam em pleno gozo de seus direitos para exercerem um mandato de 02 (dois) anos seguidos, os seguintes critérios:
 - a) A votação será sempre por escrutínio secreto;
 - b) Os candidatos poderão ser eleitos através de chapas ou por votação individual a critério da assembléia geral ou conforme definir resolução especifica sobre o assunto que vier a ser baixada pela diretoria executiva e que venha a ser incorporada ao regimento interno.

#1º A diretoria executiva, no caso de vagar ate 02 (dois) cargos em sua composição ou no conselho fiscal poderá nomear substitutos ad referendum na primeira assembléia geral que vir a ser realizada, os quais complementarão o mandato de seus antecessores e , ultrapassando este número obrigatoriamente deverá ser convocada assembléia geral para preenchimento dos cargos vagos.

#2º Não poderá ser eleito para exercer qualquer cargo na diretoria executiva o associados que se enquadrar no estabelecimento no artigo 11, alínea "d" e seu parágrafo único;

#3º As eleições poderão excepcionalmente ocorrer em assembléia geral extraordinária;

Art. 32º) A diretoria executiva poderá baixar resolução normativa que disciplinará e regulamentará todo processo eleitoral e esta passara a fazer



parte do regimento interno da associação de Agricultores Familiares de Capinzal "AAFC."

Art. 33º) A diretoria executiva e o conselho fiscal tomarão posse no primeiro dia útil após a eleição da diretoria e conselho fiscal, quando a eleição.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 34º) O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente contabilizados, direitos e legados, constantes do balanço patrimonial.

Art. 35º) A receita da associação será constituída por anuidades, dotações, subvenções, donativos, legados, rendas, exposições, multas e juros cobrados e pela eventual renda de seu patrimônio ou de serviços que venha a prestar.

Art. 36º) Não tendo a associação fins lucrativos, aplicará suas receitas especificamente:

- a) Na manutenção e custeio de seus objetivos sociais;
- b) Em imóveis, móveis, equipamentos, instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

Art. 37º) As sobras levantadas no balanço patrimonial, serão incorporadas ao patrimônio social mediante a formação de fundos que terão destinação específica, ou outras destinações que a assembleia geral determinar, sendo vedada porem, a sua distribuição a qualquer titulo.

Único: Quando no encerramento do balanço patrimonial for apurado insuficiência de receita para cobertura das despesas do exercício, a diretoria executiva apresentará proposta a assembleia geral de alternativa das mesmas.

Art. 38º) A assembleia geral poderá criar fundos específicos indivisíveis e destinados a atender necessidades dos sócios normatizando sua provisão, controle, uso e a prestação de contas correspondente.

Art. 39º) Em caso de dissolução ou extinção da associação o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma associação de agricultores devidamente registrada no conselho municipal de assistência social CNAS, ou uma entidade pública a critérios da instituição.



CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 40°) A diretoria executiva poderá criar e extinguir comissões permanentes, especiais e transitórias ou organizar os associados em grupo de interesse dentro de critérios que preservem os direitos individuais e os interesses coletivos

Art. 41°) Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela diretoria executiva, "ad referendum" da assembléia geral, ou mediante resoluções normativas que irão compor o regimento interno.

Art. 42°) Os associados não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pela obrigações assumidas pela associação, no entanto, os membros dos órgãos diretivos respondem, civil e criminalmente perante a associação, pelas ações, omissões, excesso de mando e violação do estatuto social e regulamentos.

Art. 43°) Qualquer membro da diretoria executiva ou conselho fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 44°) O presente estatuto poderá ser reformado após um ano da fundação da associação em assembléia geral dos sócios convocados especificados para isso, pelo voto de dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais.

Araucária – PR 30 de março de 2011

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Secretario

Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO N° 0031194

REGISTRO N° 0000787

LIVRO A-009

Araucária-PR, 09 de maio de 2011

[Assinatura]
Wilson Marcos de Freitas
Oficial Substituto

CERTIDÃO

Certifico que o SELO DE AUTENTICIDADE
n° DMB19357 foi fixado na última folha do
documento entregue à parte

Advogado

[Assinatura]
Wilson Roberto David Mota
ADVOGADO
OAB/PR 28.216



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

CAF

Dados da Entidade

CNPJ 13.734.768/0001-30
Tipo Pessoa Jurídica Associação
Inscrição Estadual Razão Social
ASSOCIACAO SOCIAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL-AAFC
Nome Fantasia Data da Constituição
09/05/2011

Situação

SITUAÇÃO ATIVO
DATA DE CADASTRO 12/04/2024
DATA DE ATUALIZAÇÃO 21/12/2024

Endereço

CEP 83.728-990
Logradouro ESTRADA DO CAPINZAL
Complemento Número
0
UF PR
Município Araucária

Responsável

Nome CPF
ORLANDO LEAL 254.479.129-20

Sócios Pessoa Física

Nome	CPF	Situação CAF/DAP
GREGORIO SKRUTNIK	321.355.649-14	ATIVO
FLAVIO RENATO RYBINSKI	036.588.109-04	ATIVO
MIGUEL RUVINSKI	562.802.029-20	ATIVO
JOEL JOSE SKRUTNIK	056.593.979-30	ATIVO
EVANDRO JORGE LEAL	030.759.009-74	ATIVO
RITA VAZ LEAL	029.823.809-86	ATIVO
THIAGO ROBASZKIEWICZ	109.681.869-80	ATIVO
HELIO MOTELEVSKI	020.840.209-80	ATIVO
MILTON GOMES JUNIOR	035.701.279-82	ATIVO
NADIR CARLOS DA SILVA ROCHA	470.045.099-15	ATIVO
SANDRA DE JESUS MOLETA	057.371.589-00	ATIVO
LIDIA OBZUT PRESTES	031.895.779-51	ATIVO
NOELI GOMES	024.571.379-42	ATIVO
MARLI TEREZINHA SZRAJER	022.587.379-66	ATIVO
JOAO SKRUTNIK	321.352.629-00	ATIVO
ANTONIO LEAL DE JESUS	860.913.529-20	ATIVO
ALICE STRUGALA GREBOS	039.776.709-99	ATIVO
SERGIO HALAMA	598.400.309-06	ATIVO
MARLI GOMES ROVINSKI	015.736.479-65	ATIVO
MARCELO JONAS ROVINSKI	054.481.029-56	ATIVO
NELSON VICENTE SZRAJER	793.664.579-91	ATIVO
LEANDRO SZRAJER	120.463.439-48	ATIVO
EDSON LUIZ VAZ TORRES	934.076.109-04	ATIVO
SONIA APARECIDA VAZ TORRES BELMIK	965.142.729-91	ATIVO
ALINE GREBOS	074.079.449-38	ATIVO
SILMARA DO ROCIO VAZ PADILHA	038.470.139-63	ATIVO
ARNALDO GREBOS	359.633.259-04	ATIVO
ELIANA DO ROCIO PROKOK	016.154.009-07	ATIVO
FERNANDO RYBINSKI	724.571.479-72	ATIVO
JO PAULO STRUGALA	015.718.459-50	ATIVO
RENATO SZRAJER	019.852.019-09	ATIVO
ADRIANE DO ROCIO MUSIAL	060.406.629-56	ATIVO
AUGUSTO GAVLAK	450.327.429-53	ATIVO

Nome do Declarante:

Assinatura:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

LICENÇA SANITÁRIA n.º: 02/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, com base na Lei Complementar 23/2020 e Lei Complementar 28/2022 concede a presente licença à:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE
AGRICULTORES FAMILIARES DE
CAPINZAL - AAFC

Nome Fantasia: AAFC

Endereço:

CNPJ: 13.374.768/0002-11

Estrada de Fundo do Campo, s/n

Ramo (s) de atividade econômica:

FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL; PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Responsável Técnico/nº conselho de classe:



Assinado digitalmente por:
**MICHELLE SAWCZEN
GREGORCZYK:04525312920**

045.253.129-20
07/02/2023 09:23:04

Autoridade Sanitária

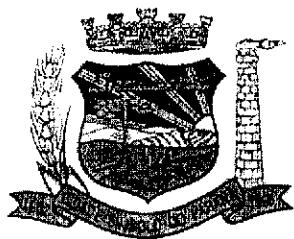
Avaliado ou vistoriado por: 7916 e 7506

Araucária, 6 de Fevereiro de 2023.

VALIDADE: 2 ano(s) a partir da data de emissão, podendo ser caçada a qualquer momento, desde que não cumpridas as exigências da legislação em vigor ou de suas atualizações. **É obrigatória a afixação desta licença em local visível ao público.**

A RENOVAÇÃO DESTA DEVERÁ SER SOLICITADA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA DE VENCIMENTO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

Empresa ►► Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Numero 203/2016

Nome Fantasia: CHACARA SKRUTNIK

Razão Social: ELISABETE INES SKRUTNIK 03234961999

CNPJ: 23.234.871/0001-75

Inscrição Municipal: 14915122

Atividades (CNAE): 1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

Município: Araucária **Endereço:** AVENIDA SAO CASEMIRO, S/N 006001 006108, s/n, CASA , COLONIA CRISTINA

CEP: 83701990

Local e data: Araucária, segunda, 09 de maio de 2016

Validade: dias

VANESSA PONTELLO

Divisão de Vigilância Sanitária

Observação

Risco: 3 Área: 90m²

Código de Autenticidade: 16JSL1CHAJ

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO KELLY GUSE RIBEIRO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº001/2025, de 28/02/2025 - LOTE 2

I Identificação dos Fornecedores - Grupo Formal

1. Nome Grupo Formal: ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPINZAL 2. CNPJ: 13.734.768/0001-30

3. E-mail Grupo formal: aafcapinzal@gmail.com 4. DDD/Fone: (41) 991223892

5. Endereço: ESTRADA PRINCIPAL DO CAPINZAL 6. Município/UF: ARAUCÁRIA/PR

7. CEP: 83728-990 8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ: 33

9. Nº de associados/cooperados: 33 10. Nº de associados/cooperados com DAP Física ou CAF - PF: 33

11. Nº de associados/cooperados, com DAP Física ou CAF PF, participante do projeto de venda: 30

11. Banco: BANCO DO BRASIL 12. Agência: 1467 13. Conta Corrente: 42.691-1

14. Nome do representante legal: ORLANDO LEAL 15. CPF: 254.479.129-20

16. Endereço: ESTRADA PRINCIPAL DO CAPINZAL 17. Município/UF: ARAUCÁRIA/PR

18. DDD/Fone: (41) 991223892 19. E-mail: aafcapinzal@gmail.com

II Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA 2. CNPJ: 76.417.005/0001-86

3. Município/UF: CURITIBA/PR 4. Fone: (41) 3350-8484

5. Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 817 6. E-mail:

7. Nome do representante: 8. CPF:

III Relação de Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
ABOBRINHA VERDE	KG	4800	R\$ 4,40	R\$ 21.120,00	
ACELGA	KG	4200	R\$ 5,90	R\$ 24.780,00	
ALFACE CRESPA	KG	5000	R\$ 8,17	R\$ 40.850,00	
BATATA COMUM	KG	6800	R\$ 4,85	R\$ 32.980,00	
BATATA SALSA	KG	4200	R\$ 9,30	R\$ 39.060,00	
BETERRABA	KG	8000	R\$ 4,46	R\$ 35.680,00	
BROCOLIS	KG	4800	R\$ 8,00	R\$ 38.400,00	
CAQUI	KG	4000	R\$ 7,83	R\$ 31.320,00	
CENOURA	KG	4800	R\$ 4,41	R\$ 21.168,00	

COUVE FLOR	KG	3000	R\$ 8,09	R\$ 24.270,00
FEIJÃO PRETO	KG	35000	R\$ 9,00	R\$ 315.000,00
POLPA DE FRUTA CONGELADA	KG	4.500	R\$ 26,36	R\$ 118.620,00
TOMATE	KG	1800	R\$ 6,21	R\$ 11.178,00
REPOLHO ROXO	KG	2100	R\$ 4,37	R\$ 9.177,00
TANGERINA PONCA	KG	5000	R\$ 3,87	R\$ 19.350,00
REPOLHO VERDE	KG	5600	R\$ 3,83	R\$ 21.448,00

IV Relação de Fornecedores e Produtos

Nome Agricultor (a) Familiar:	Produto	Unidade	Quantidade	Preço aquisição	Valor total
Miguel Ruvinski	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Alice Strugala Grebos	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Aline Grebos	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Rita Vaz Leal	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Edson Vaz Torres	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Sandra Moletta	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Nadir carlos da Silva Rocha	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Marcelo Rovinski	Feijão Preto	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TOTAL AGRICULTOR 36.000,00					
Marli Kutax	Feijão Preto	KG	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
TOTAL AGRICULTOR 27.000,00					
João Skrutnik	Polpa de fruta	KG	1.500	R\$ 26,36	R\$ 39.540,00
TOTAL AGRICULTOR 39.540,00					
Joel Skrutnik	Polpa de fruta	KG	1.500	R\$ 26,36	R\$ 39.540,00
TOTAL AGRICULTOR 39.540,00					

Gregório Skrutnik	Polpa de fruta	KG	1.500	R\$	26,36	R\$ 39.540,00
TOTAL AGRICULTOR 39.540,00						
Evandro Jorge Leal	Alface crespa	KG	2.500	R\$	8,17	R\$ 20.425,00
TOTAL AGRICULTOR 20.425,00						
Evandro Jorge Leal	Tangerina ponca	KG	2.500	R\$	3,87	R\$ 9.675,00
TOTAL AGRICULTOR 9.675,00						
Augusto Gawlak	Alface crespa	KG	2.500	R\$	8,17	R\$ 20.425,00
TOTAL AGRICULTOR 20.425,00						
Augusto Gawlak	Tangerina ponca	KG	2.500	R\$	3,87	R\$ 9.675,00
TOTAL AGRICULTOR 9.675,00						
Milton Gomes Junior	Repolho Roxo	KG	2.100	R\$	4,37	R\$ 9.177,00
	Acelga	KG	3.000	R\$	5,90	R\$ 17.700,00
TOTAL AGRICULTOR 26.877,00						
Ito Paulo Strugala	Repolho verde	KG	2.800	R\$	3,83	R\$ 10.724,00
TOTAL AGRICULTOR 10.724,00						
Eliana Prorok	Repolho verde	KG	2.800	R\$	3,83	R\$ 10.724,00
	Acelga	KG	1.200	R\$	5,90	R\$ 7.080,00
TOTAL AGRICULTOR 17.804,00						
Helio Monteleviski	Caqui	KG	4.000	R\$	7,83	R\$ 31.320,00
TOTAL AGRICULTOR 31.320,00						
Nelson Szrajer	Tomate	KG	1.800	R\$	6,21	R\$ 11.178,00
TOTAL AGRICULTOR 11.178,00						
Leandro Szrajer	Abobrinha verde	KG	4.800	R\$	4,40	R\$ 21.120,00
TOTAL AGRICULTOR 21.120,00						
Renato Szrayer	Couve flor	KG	3.000	R\$	8,09	R\$ 24.270,00
TOTAL AGRICULTOR 24.270,00						
Sergio Halama	Brócolis	KG	4.800	R\$	8,00	R\$ 38.400,00
TOTAL AGRICULTOR 38.400,00						
Lidia Prestes	Alface crespa	KG	2.500	R\$	8,17	R\$ 20.425,00
TOTAL AGRICULTOR 20.425,00						
Marli Rovinski	Batata comum	KG	6.800	R\$	4,85	R\$ 32.980,00

TOTAL AGRICULTOR 32.980,00					
Noeli Gomes	Batata salsa	KG	2.100	R\$ 9,30	R\$ 19.530,00
TOTAL AGRICULTOR 19.530,00					
Flavio Ribinski	Batata salsa	KG	2.100	R\$ 9,30	R\$ 19.530,00
TOTAL AGRICULTOR 19.530,00					
Arnaldo Grebos	Cenoura	KG	4.800	R\$ 4,41	R\$ 21.168,00
TOTAL AGRICULTOR 21.168,00					
Thiago Robaszkiewicz	Beterraba	KG	8.000	R\$ 4,46	R\$ 35.680,00
TOTAL AGRICULTOR 35.680,00					

Total do projeto	R\$ 824.826,00
------------------	----------------

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
--

Local: Araucária, PR

Data: 28/02/2025

Ass. Representante Grupo Formal:

Arnaldo Grebos

Fone: (41) 991223892

E-mail: aafcapinzal@gmail.com

RELATÓRIO TÉCNICO

Identificação da empresa

Razão social: Associação Social de Agricultores Familiares de Capinzal - AAFC

Nome fantasia: AAFC

CNPJ: 13.734.768/0002-11

Ramo de atividade: Fabricação de conserva de frutas; Fabricação de produtos de panificação industrial; Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

Endereço: Estrada para Fundo do Campo, s/n. Araucária/PR

Telefone: 99215-5648

Responsável Legal: Aline Grebos

Nos meses de novembro a janeiro de 2023 realizou-se a avaliação documental da empresa, com base na Resolução RDC nº 275/2002, Decreto Estadual 5.711/2002 que regulamenta a Lei 13.331/2001 e demais normas afins. Em 11 de janeiro de 2023 procede-se a inspeção no local, sendo verificadas a estrutura física, as condições higiênico-sanitárias em geral e as boas práticas de fabricação. Em 24 de janeiro a empresa finalizou a resolução de pendências sinalizadas.

CONCLUSÃO: Está apta a receber a Licença Sanitária por **12 meses**. *Entretanto, com vistas ao próximo licenciamento sanitário, a empresa deve:*

1. *Adequar cloração da água utilizada na produção, mantendo teor de cloro entre 0,2 a 2,0 ppm;*

Araucária, 06 de fevereiro de 2023.



Assinado digitalmente por:
**PAULA DE CASSIA SINCERO
MAZAROTO**

024.078.409-09
06/02/2023 13:37:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério sob o Nº PR 000138-4 o estabelecimento:
ELISABETE INES SKRUTNIK

CNPJ/CPF Nº: 23.234.871/0001-75

Inscrição Estadual: ISENTO

Localizado a: Colônia Cristina, Nº Nº S/N, Av. São Casemiro.

Bairro:

Município: Araucaria

UF: PR

CEP: 83701-990

Processo Nº:

Área: VINHOS E BEBIDAS

Atividade	Classificação	Característica Adicional	Denominações	Concedido em	Renovado em
BEBIDAS EM GERAL	ENVASILHADOR OU ENGARRAFADOR	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	29/02/2016	
BEBIDAS EM GERAL	PRODUTOR OU FABRICANTE	BEBIDA NÃO FERMENTADA NÃO-ALCOÓLICA	POLPA DE FRUTA	29/02/2016	

ESTE REGISTRO É VÁLIDO ATÉ: 28/02/2026

Curitiba-PR, 29 de Fevereiro de 2016


Elton Massarollo
Chefe do Serviço de Inspeção
de Produtos de Origem Vegetal
SIPOV/MDA/SFA-PR



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

REGISTRO DE PRODUTO

Certifico que está devidamente registrada neste Ministério sob o Nº.: PR 000138-4.000001

O Produto: POLPA DE MORANGO

Marca: CHACARA SKRUTNIK

Nº da Solicitação Eletrônica: 00005001/2016

Processo Nº:

Composição:

Nome do Ingrediente	Quantidade	Unidade
Polpa de morango - com no mínimo 7,5° Brix	100,000	Gramas por 100 gramas

Apresentado pelo Estabelecimento: ELISABETE INES SKRUTNIK

CNPJ Nº: 23.234.871/0001-75 Inscrição Estadual Nº: ISENT0

Localizado a: Colônia Cristina S/N Av. São Casemiro

Bairro:

Município: Araucária

UF: PR

Concedido: 03/03/2016

Renovado:

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

ESTE REGISTRO É VÁLIDO ATÉ: 03/03/2026

Curitiba - PR, 03 de março de 2016.

Elton Massarollo
Chefe do Serviço de Inspeção
e Produtos de Origem Vegetal
SIPOV/DDA/SFA-PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA –
PESSOA JURÍDICA**

Nº 12/2019

Processo: SOS 87/2019

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento ELISABETE INÊS SKRUTNIK, CNPJ nº 23.234.871/0001-75, com endereço a Avenida São Casemiro s/nº Colônia Cristina, no município de Araucária, no Estado do Paraná, está dispensado da licença sanitária dos ramos de atividade listados abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

Código CNAE

Descrição da Atividade (Subclasse CNAE)

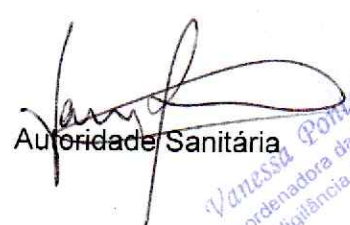
00.10-3-33

Fabricação de sucos concentrados de
frutas, hortaliças e legumes

Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Araucária, 8 de Março de 2019.


Kelly Guse Ribeiro
Matrícula 8376


Autoridade Sanitária

Vanessa Pontello
Coordenadora da Divisão
de Vigilância Sanitária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
MEI - Micro Empreendedor Individual 221/2019
C.M.C. Nº 14915122

NOME EMPRESARIAL: ELISABETE INES SKRUTNIK 03234961999		CPF/CNPJ: 23.234.871/0001-75	
NOME DE FANTASIA: CHACARA SKRUTNIK			
CONSTITUIÇÃO: MEI (Micro Empreendedor Individual)			
ENDEREÇO: AVENIDA SAO CASEMIRO		NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO: CASA
BAIRRO: COLONIA CRISTINA	CEP: 83.701-990	ÁREA ABERTA M²: 0	ÁREA CONSTRUÍDA M²: 0,00
ATIVIDADE: 0010.3/33.01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes			
RESTRIÇÕES:			
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 14/09/2015		PROTOCOLO:	

EM CASO DE ENCERRAMENTO, PARALISAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, DE RAMO, DE ATIVIDADES OU QUALQUER OUTRA ALTERAÇÃO, PROCURAR COM URGÊNCIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS, EVITANDO EM CONSEQUÊNCIA PROBLEMAS FUTUROS.

Araucária, sexta-feira, 01/03/2019

Data de Validade:

LAURO LUCIANO STALL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <https://araucaria.atende.net> com o código de autenticidade Nº **WIS031203-2757-SMCOI-289147870** GERADO POR: RENATO PEDRO KRUPA IMPRESSO POR: RENATO PEDRO KRUPA sexta-feira, 01 de março de 2019